



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1138/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 14:40
Legislativo

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS
ATIVIDADES DAS MULHERES
MARISQUEIRAS NO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado de Alagoas.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente a extração de mariscos em manguezais de maneira contínua, de forma individual ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Art. 3º Cabe ao Poder Público estimular a criação de Cooperativas ou Associações de Marisqueiras com vistas a fomentar, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º Na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, o Poder Público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização às marisqueiras que ficaram impossibilitadas de exercer sua atividade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 5º Compete ao Poder Público:

I - promover apoio creditício às atividades de marisqueiras;

II - priorizar a construção de creches em regiões que atendam às mulheres marisqueiras;

III - promover a saúde da trabalhadora por meio de:

a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho;

b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais;

IV - estimular o desenvolvimento da capacitação da mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes;

V - promover a valorização do trabalhador, por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado, a fim de agregar valores ao produto.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará e estimulará o uso por parte das associações e cooperativas de marisqueiras de Centros Integrados da Pesca Artesanal, de Unidades de Beneficiamento de Pescado, Fábricas de Gelo, de Câmaras Frigoríficas, entre outros, de forma gratuita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de abril de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de uma política pública de apoio às atividades das mulheres marisqueiras no Estado de Alagoas.

As mulheres catadoras de mariscos exercem atividade extrativista de caráter artesanal, geralmente em regime de economia familiar.

Grande parte dessa atividade é exercida por mulheres que estão totalmente alijadas das políticas públicas de proteção à saúde, uma vez que exercem suas atividades de forma autônoma, e ficam sujeitas exclusivamente ao atendimento universal do Sistema Único de Saúde para cura e tratamento das várias enfermidades inerentes a sua função.

Somam-se a isso as precárias condições de trabalho a que essas mulheres são obrigadas a se submeter. A marisqueira sobrevive daquilo que vende. Portanto, para garantir maior renda, utiliza-se, por vezes, do auxílio dos filhos em uma jornada que pode chegar a até 14 horas de trabalho por dia, uma vez que a atividade não se restringe à pesca, mas também à limpeza, ao cozimento e à armazenagem do produto. Como não possuem direitos trabalhistas, não tem direito a férias, descanso semanal e horário para repouso. Quando adoecem, não podem ausentar-se do trabalho, sob pena de diminuição da renda familiar. Atuam, na maioria do tempo, com o corpo parcialmente submerso em lama, ou, por vezes mergulham totalmente para buscar o pescado. Além disso, trabalham sem as mínimas condições de higiene, em meio a água suja, e desprotegidas de equipamentos de proteção como luvas, gorros, entre outros.

Todas essas circunstâncias impõem um quadro de plena insalubridade para a marisqueira, ocasionador de diversas doenças relacionadas a sua atividade e ao ambiente laboral. Dentre as quais podem ser destacadas as seguintes patologias:

- câncer de pele devido à exposição ao sol/raios ultravioletas;
- doenças descompressivas e barotraumas devido à exposição a altas pressões atmosféricas;
- dermatites ocupacionais, causadas pelo contato direto com a umidade e a lama;
- lesões traumáticas e ferimentos;
- patologias da coluna;
- Lesões por esforço repetitivo (LER);



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

- Candidiase recidivante, que ocorre em função da longa exposição da genitália com a água ou lama dos manguezais, além da permanência por longo período com peças íntimas molhadas.

Não bastassem todas essas enfermidades, um extenso rol de acidentes decorrentes dessa atividade podem sobrevir, tais como afogamento, picadas de animais peçonhentos, tétano, descargas elétricas entre outras.

Portanto, senhores deputados, trata-se de uma categoria de trabalhadores autônomos totalmente desprovidos de políticas de saúde deferidas aos trabalhadores com carteira assinada. Sendo a Saúde um direito de todos, em especial a saúde do trabalhador, tal qual determina o inciso I, art. 200 da Constituição Federal, proponho o presente projeto de lei, que não tem somente o objetivo de estabelecer uma política específica de atenção às condições insalubres de exercício dessa atividade, mas também busca trazer dignidade a essas trabalhadoras, dando-lhes condições de sair da situação de pobreza por meio de valorização de seu trabalho.

Embora as marisqueiras tenham suas atividades vinculadas a dos pescadores em geral, é nítida a diferença entre essas funções, demandando uma intervenção específica do Estado para não deixar ao desamparo e jogadas à própria sorte essas mães de família.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual